

FUNDAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2018**

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos, para atender as necessidades do Hospital Regional Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Amparo.

Conforme previsto no item 17.8.2 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de responder a impugnação, por intermédio da Comissão de Licitação, a FASCAMP, vem trazer as informações abaixo:

DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com fundamento no regulamento de Compras e Contratações da Fundação da Área de Saúde e Campinas – FASCAMP.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta em suas razões, sua indignação quanto ao julgamento das propostas do pregão em epígrafe, qual seja, menor preço por lote, bem como pelo prazo estabelecido para a efetivação das entregas, qual seja, 10 dias corridos.

Discorre, que o julgamento de menor preço por lote prejudica o registro de preços das propostas mais vantajosas, haja visto a restrição quanto a competitividade entre as licitantes.

Para sustentar sua tese, elucida a questão com documentos elaborados pelo Tribunal de Contas da União e do Governo do Estado de São Paulo.

Quanto ao prazo de entrega, afirma que por prática de mercado, o prazo estabelecido em edital, inevitavelmente será descumprido, uma vez que as distribuidoras, não dispõem em estoque, o volume alto e diversificado, como estabelecido em edital.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer por fim, que os lotes sejam desmembrados em itens individuais, sugere que o prazo de entrega seja majorado para 15 (quinze) dias úteis e republicação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

A empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, protocolou tempestivamente documento referente a impugnação, junto à Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

Quanto aos apontamentos inerentes ao julgamento das propostas, pelo critério de menor preço por lote, esta comissão, verificou a veracidade dos fatos em legislação pertinente.

Quanto aos questionamentos inerentes ao prazo de entrega, em fase interna e obrigatória, foi verificado em pesquisa de mercado, tanto os preços praticados pelas diversas empresas, bem como as demais condições de comercialização dos produtos constantes no pregão em epígrafe, onde se observa que, há variação de 01 (um) à 10 (dez) dias corridos como prazo de entrega.

DA DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para, no mérito, decidir como procedente somente os apontamentos inerentes ao julgamento das propostas, devendo assim, o edital em epígrafe ser retificado.



Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Campinas, 23 de Novembro de 2.018.

Jaqueline Bezerra Moraes Ariano
Pregoeira
(original assinado)